



PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante
Edição: 1098 PC: 7 e 8
Data: 08/05/13 a 11/05/13

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

LEI Nº1.132/2013

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE INGLÊS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CRFB/88.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no art. 211, §2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, para atender a Escola Municipal Cel. Marcelino de Paula – 4º Distrito do Município de Cantagalo, no prazo das licenças maternidade e amamentação da Professora titular, no período de 15 de março de 2013 a 15 de outubro de 2013, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação da licença e ou férias da Professora Titular.

§1º- A vaga, a habilitação, o salário e a carga horária são as seguintes:

ESCOLA MUNICIPAL CEL. MARCELINO DE PAULA

Emprego	Habilidade	Vaga	Carga Horária	Salário
Professor Substituto	Inglês	01	16 tempos p/ semana	R\$ 1.025,40

§2º- A contratação por prazo determinado obedecerá à lista de candidatos aprovados em concurso público, para a respectiva habilitação, ou no caso de falta de interessado, mediante processo seletivo simplificado.

§3º- O contratado na forma desta Lei fará jus ao recebimento do Adicional Regência de Classe e do Adicional de Difícil Acesso, se preenchidos os requisitos legais.

Art. 2º - A contratação para suprir carência de pessoal na área de Educação, na Unidade Escolar será efetivada por prazo determinado em razão de não possuir nenhum candidato aprovado em concurso para a disciplina.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Ficam dispensados os cálculos a que se refere à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão de tratar-se de substituição de pessoal, por prazo determinado, não havendo incremento de despesas. O cálculo do impacto nas despesas de pessoal e a declaração do ordenador das despesas, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2013.


SAULO DOMINGUES GOUVEA
Prefeito Municipal